



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



“Compromisso, transparência e cidadania”

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 28/2023.

Altera a Lei municipal nº 3.567, de 3 de abril de 2020, que institui a gratificação de sobreaviso aos servidores detentores dos cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal Sanitário do Município de Pedro Leopoldo

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.567, de 3 de abril de 2020, que passa a constar a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por sobreaviso aos Fiscais de Posturas e Fiscais Sanitários do Município de Pedro Leopoldo, a qual terá o valor mensal de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do reajuste, até o valor detalhado no estudo de impacto orçamentário e financeiro, respeitando a necessidade de cada dotação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.


Eldir José Batista

Presidente